

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2015

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vereadores João Renato Leal Afonso, João Carlos Leonardi Filho e Élio Narlok Wesolowski.

Súmula: Institui, em âmbito municipal, o Programa Municipal MAIS Estradas Rurais, cria o cargo público de Conservador de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município da Lapa, o Programa Municipal MAIS Estradas Rurais, com o propósito de:

I – Manter as estradas rurais em condições de eficiente uso e otimizá-las de forma a garantir o tráfego seguro e eficaz transporte para o escoamento das safras e produções;

II – Fiscalizar e controlar a erosão do solo rural às margens das estradas rurais.

Parágrafo Único: Conceitua-se estrada rural, aos fins desta Lei, a superfície longitudinal destinada a tráfego e trânsito, formada de pista de rolamento e respectivas margens, localizada neste Município fora da zona urbanizada da cidade.

Art. 2º - Para a realização do Programa de que trata esta Lei, caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas rurais, visando:

a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais formem curso diretamente sobre elas, mediante a manutenção do abaulamento transversal;

b) Diminuir o volume e o ímpeto do enxurro por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros, com espaçamento adequado, de forma a ser promovido o conveniente desvio das águas pluviais;

c) Prevenir e corrigir a erosão do leito das estradas.

II – Ter em permanente observância nas estradas municipais os aspectos atinentes à pista de rolamento, distância de visibilidade e ângulos de abaulamento, sujeitos todos a recomendações de ordem técnica;

III – Manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – Exigir aos proprietários de imóveis vicinais a execução de curvas de nível em suas áreas, para que estas e o seu manejo não sejam fatores de lesão às estradas municipais;

V – Construir e conservar pontes, bueiros e mata-burros nas estradas rurais do Município e recuperar aqueles que se encontram em estado precário;

VI – Realizar o patrolamento e cascalhamento das estradas rurais;

VII – Manter à disposição os materiais e equipamentos necessários à adequada manutenção das estradas rurais.

Art. 3º - Constituem obrigações do proprietário de imóvel adjacente às estradas rurais:

I – Executar no mesmo as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de ocasionarem danos às estradas;

II – Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas;

III – Permitir a utilização das áreas necessárias para adaptação e manutenção das estradas e o adequado escoamento das águas;

IV – Não obstruir as estradas nem dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento existentes ao longo das mesmas.

Art. 4º – Para a execução do presente programa, fica criado o cargo público de provimento efetivo de CONSERVADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM, conforme disposto no Anexo Único desta lei, o qual altera os anexos II e IV da lei 1773/04.

§1º – O Conservador de Estradas de Rodagem deverá residir na região da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público, perfazendo condição para a permanência no cargo.

§2º – A Chefe do Executivo Municipal editará decreto prévio à publicação do edital do concurso público, definindo as áreas de atuação dos ocupantes do cargo de que trata este artigo, mediante a divisão em regiões das vagas criadas.

Art. 5º – Ao Conservador de Estradas de Rodagem caberá desenvolver as seguintes atribuições, dentre outras compatíveis com o cargo e determinadas pela coordenação do Programa:

- a) Limpeza e desobstrução manual de bueiros e valetas de escoamento de água pluvial;
- b) Roçada, manual ou mecânica, das margens das estradas;
- c) Colocação de pedra, pedrisco, saibro ou material similar, em buracos existentes nas estradas rurais, cujos serviços possam ser realizados sem a utilização de equipamentos com motorização mecânica;
- d) A abertura manual de valetas para o escoamento da água pluvial;
- e) A adequada manutenção e guarda dos equipamentos e ferramentas fornecidos pelo Município.

Art. 6º – Para a otimização na execução do presente programa, poderá o Executivo Municipal firmar convênio com entidade declarada de utilidade pública municipal, mediante celebração de plano de trabalho e *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º – A coordenação e a execução do Programa MAIS Estradas Rurais fica a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Parágrafo Único: A remuneração do cargo criado pela presente Lei corresponde ao símbolo CC-3 disposto no Anexo Único da Lei nº 2809/2013, com suas alterações.

Art. 8º – Fica extinto, da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, o Departamento de Infraestrutura Rural.

Art. 9º – A presente lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal para melhor detalhamento do Programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município.

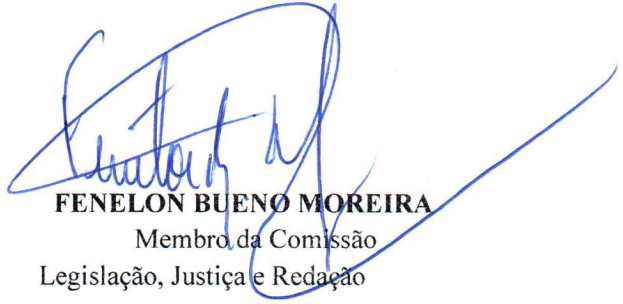
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de fevereiro de 2016.



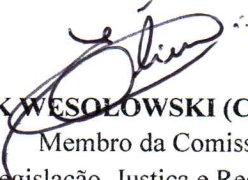
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão
Legislação, Justiça e Redação



FENELON BUENO MOREIRA

Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI (CÉLIO GUIMARÃES)

Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

ANEXO ÚNICO

(PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 46, DE 18 DE MAIO DE 2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA					
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES					
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNCIA	C.B.O.
11	40	CONSERVADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	OPERACIONAL	A-1	7151-40

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: CONSERVADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto	
EXIGENCIAS: a) Conhecimentos sobre manutenção de estradas; b) Residir na área de atuação.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 7151-40